



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 29.548, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, para incluir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

Considerando que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificarem-se as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, a fim de diminuir a circulação de servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID19), ficam os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores, os empregados públicos, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados de áreas administrativas e demais colaboradores para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§1º: Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho aqueles que:

I - forem portadores de doenças respiratórias e cardíacas crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

- II - estiverem gestantes ou lactantes;
- III - tiverem filho menor de 12 (doze) anos;
- IV -
- V - forem diabético ou hipertenso;
- VI - forem imunodeprimidos;
- VII - estiverem em tratamento oncológico;
- VIII - utilizam de transporte público para traslado entre trabalho e residência;
- IX - conviver com qualquer um dos casos descritos nos incisos I a VIII, deste parágrafo.

§ 2º Os servidores e empregados públicos descritos no parágrafo primeiro deverão preencher, no ato de requisição do teletrabalho, formulário, conforme Anexo I, apresentando elementos suficientes à comprovação dos fatos afirmados, a serem submetidos à avaliação pelo gestor do órgão ou pessoa por ele delegada por portaria específica.

§ 3º O servidor ou empregado público que apresentar informação falsa estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da responsabilização criminal do artigo 299, do Código Penal.



§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados que atuam nas áreas da saúde ou segurança pública, "(NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

DOE Nº. 14.626 Data: 22.03.2020 Pág. 01 e 02
--

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Alves Júnior
Maria Virgínia Ferreira Lopes

	REQUERIMENTO DE TELETRABALHO	
---	---	---

ANEXO I

Autoridade a que é dirigido		
Requerente		Matrícula
Residência (Rua/Avenida/Travessa)		Telefone
Bairro	Cidade / Estado	CEP
Cargo ou Função	Classe	Nível Símbolo ou Código
<p>Nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 29.548, de 23 de março de 2020, DECLARO, sob as penas da Lei, que enquadro-me na(s) circunstância(s) abaixo marcada(s), e, por isso, apresento este REQUERIMENTO de teletrabalho::</p> <p>() Portador de doenças respiratórias e cardíacas crônicas; () Gestante ou lactante; () Tem filho(a) menor de 12 (doze) anos; () Tem mais de 60 (sessenta) anos; () Diabético ou hipertenso; () Imunodeprimido; () Em tratamento oncológico; () Utiliza transporte público para traslado entre trabalho e residência; () convive com pessoa na mesma residência que está em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VIII, do artigo 7º do Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020.</p>		
Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei		

Tendo anexado os documentos para o devido processamento solicito a concessão do pedido constante do presente requerimento.

Nestes Termos peço deferimento

Natal (RN), _____ / _____ / _____

Assinatura

(reservado ao Chefe Imediato)

() Nada a opor

() Discordo

Assinatura

ATENÇÃO: Conforme disposto no §3º, do Artigo 7º, do Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 29.548, de 23 de março de 2020, o servidor ou empregado público que apresentar informação falsa estará sujeito a Procedimento Administrativo Disciplinar, bem com às penas descritas no artigo 299, do Código Penal, após processamento criminal